

ininterruptos de revezamento. Validade de cláusula de norma coletiva que amplia o limite semanal da carga horária de 36 (trinta e seis) horas para 44 (quarenta e quatro) horas. Artigo 7º, incisos XIII, XIV e XXVI, da Constituição Federal. Súmula nº 423 do TST.

PJe 5) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000478-23.2015.5.05.0000 Redatora: Ex.^{ma} Desembargadora NELIA NEVES Relator Originário: Ex.^{mo} Desembargador RENATO SIMÕES Suscitante: Des. VICE-PRESIDENTE Dra. NÉLIA NEVES Suscitado: JOSE ROBERTO ALVES MELO Advogado: Daniel Medina Ataíde (OAB/BA 0020394) Suscitado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: Claudia Santianni (OAB/BA 0018788), Jair Oliveira Figueiredo Mendes (OAB/BA 0015334) Terceiro Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA Advogado: Luciana Sampaio Brito Costa (OAB/BA 0020259) Terceiro Interessado: BANCO DO BRASIL SA Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro (OAB/BA 0022986), Amauri Figueiredo Leal (OAB/BA 0012987), Aneilton Joao Rego Nascimento (OAB/BA 0014571), Cristiane Bahia Liberato de Mattos (OAB/BA 0015731), Fabio Luis Nascimento dos Santos da Mota (OAB/BA 0019615), Gabriela Barros Bacellar (OAB/BA 0022529), Geraldo Henrique Franco de Souza (OAB/BA 0026240), Guilherme Franco (OAB/BA 0009595), Iziquiel Pereira Moura (OAB/BA 0031752), Jairo Discacciaty (OAB/BA 0018243), Janete Meira Gomes (OAB/BA 0018544), Jarvis Clay Costa Rodrigues (OAB/BA 0020451), Jorge Marcelo Camara Alves (OAB/BA 13724), Jose Washington Eustaquio dos Santos (OAB/BA 12840), Kesley Enzo Teixeira (OAB/BA 0020316), Marcos Antônio da Conceição Pinto (OAB/BA 0023754), Maria de Fatima Oliveira Bomfim (OAB/BA 0013212), Maria Tereza Galvao Barbosa Pessoa (OAB/BA 0014646), Milton de Araujo Sales Filho (OAB/BA 0013785), Priscila Coutinho Santana (OAB/BA 0026414), Romildo de Souza Leal Junior (OAB/BA 0024360), Rubens Barbosa Duarte (OAB/BA 10644), Tarcio Franklin Lustosa Novais (OAB/BA 0020956), Vilomar Caldas Bomfim (OAB/BA 0014344) Terceiro Interessado: ASSOCIACAO BAHIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos (OAB/BA 0029887), Jorge Otavio Oliveira Lima (OAB/BA 0014630-A), Sérgio Novais Dias (OAB/BA 0007354), Carlos Alfredo Cruz Guimarães (OAB/BA 0004293) Tema: Honorários advocatícios contratuais. Indenização a título de perdas e danos. Aplicação subsidiária dos artigos 389 e 404 do Código Civil. Artigos 14 e 16 da Lei N. 5.584, de 26/06/70. Súmulas N. 219, I, e N. 329 do TST.

Atos da Presidência

ATO TRT5 Nº 0284, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a competência e o funcionamento da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA ADNA AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução Normativa nº 63, do Tribunal de Contas da União, de 1º de setembro de 2010, os órgãos de controle interno são unidades administrativas integrantes dos sistemas de controle interno da administração pública federal, incumbidas, dentre outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo, de que trata o art. 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 86 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de setembro de 2009, que, ao dispor sobre a organização e funcionamento das unidades de controle interno, determinou aos tribunais que adaptassem, conforme o caso, seus regulamentos e procedimentos ao estabelecido naquela Resolução;

CONSIDERANDO a meta de nivelamento nacional do CNJ nº 9 (Anexo I da Resolução 70/2009, que na sua meta 16 estabelece que o fortalecimento da estrutura de controle interno envolve a garantia de estrutura mínima para realização das atividades de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização em cada órgão do poder judiciário, com funcionamento regulamentado e pessoal qualificado para as funções de controle;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, padronizar e normatizar, no que couber, a atividade da auditoria interna quanto à competência e funcionamento da Secretaria de Controle Interno, em consonância com a Resolução nº 171 do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de março de 2013 bem como de orientar a conduta dos servidores nela lotados, quando do exercício de atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº. 2622/2016 TCU - Plenário considerou que os órgãos públicos:- 9.5.1. observem as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna -;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, no Acórdão nº. 2339/2016 TCU - Plenário, determinou ao CNJ que: - 9.2.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação para que as atividades de emissão de pareceres em processos de contratação sejam realizadas por unidade diversa daquela na qual atue a auditoria interna, de modo que não se configure ato de cogestão e se observe o princípio da segregação das funções; 9.2.2. promova a revisão dos marcos normativos que preveem atividades de cogestão para a auditoria interna, a exemplo da resolução CNJ 114/2010 (art. 12, parágrafo único; art. 21, art. 26, parágrafo único; e art. 32, parágrafo único), da Portaria CNJ 97/2011 (art. 5º, inciso II) e da IN 44/2012 (art. 10, §1º e §3º);

RESOLVE, ad referendum, do Órgão Especial:

Art. 1º A competência e o funcionamento da Secretaria de Controle Interno, cuja finalidade, observado o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal de 1988, é apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, obedecerão ao disposto neste Ato.

Art. 2º À Secretaria de Controle Interno, unidade vinculada à Presidência, com a finalidade precípua de supervisionar a correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sob os aspectos da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, incumbe o exercício das seguintes competências:

I - realizar, por iniciativa própria, auditorias ou fiscalizações, conforme definidas neste Ato, nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial, operacional e de pessoal das unidades administrativas deste Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - orientar os gestores do Tribunal no fortalecimento dos procedimentos de controles internos administrativos, com base no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades.

III - certificar, nas contas anuais do Tribunal, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o Tribunal;

V - elaborar e submeter previamente à aprovação do Presidente do Tribunal, até 30 de novembro de cada ano, o Plano Anual de Auditoria - PAA do ano subsequente, e até 30 de novembro de cada quadriênio, o Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP;

VI - fiscalizar o cumprimento, pelas autoridades e servidores, da exigência de entrega das declarações ou das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas;

VII - emitir parecer quanto à exatidão e à legalidade dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Tribunal, inclusive quando se tratar de melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório inicial, na forma definida em instrução normativa oriunda do Tribunal de Contas da União e no Plano Anual de Auditoria - PAA;

VIII - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública, bem como fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;

IX - Informar à Presidência do Tribunal sobre a necessidade de instauração de sindicâncias, processos administrativo-disciplinares e Tomada de

Contas Especial, sempre que, no exercício de suas atribuições, forem constatados indícios de irregularidades ou ilegalidades;

X - executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna, conforme Resolução CNJ nº 171/2013;

XI - propor rotinas e procedimentos, normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação, com vistas à melhoria contínua das atividades, processos de trabalho e resultados da unidade;

XII - avocar quaisquer procedimentos e processos licitatórios em curso nas unidades administrativas deste Regional, para exame de sua regularidade, propondo, se for o caso, a adoção de providências, ou a correção de falhas;

XIII - subsidiar meios e informações no apoio ao Tribunal de Contas da União, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho no exercício de suas missões institucionais;

XIV - zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;

XV - realizar auditoria não prevista no Plano Anual de Auditoria - PAA ou no Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP, sob a denominação de Auditoria Extraordinária; e

XVI - realizar ou solicitar a publicação dos resultados de auditoria no sítio eletrônico deste Tribunal, bem como de informações pertinentes ao trabalho da Secretaria de Controle Interno.

XVII - Elaborar, por solicitação formal e exclusiva da (o) Presidente, estudos sobre temas insertos nas áreas de competência da Secretaria, nos termos previstos pelo art. 74 da Constituição Federal;

XVIII - Expedir recomendações às Unidades auditadas para a correção de falhas, omissões ou não conformidades identificadas nas auditorias, fiscalizações e inspeções realizadas;

XIX - desenvolver outras atividades correlatas, inclusive aquelas oriundas de determinações do TCU.

Art. 3º Para o exercício das atribuições ora estabelecidas, a Secretaria de Controle Interno utilizará como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, os seguintes conceitos:

I - Auditoria - exame sistemático, aprofundado e independente para avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos;

II - Inspeção Administrativa - técnica de prevenção e controle utilizada para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de fatos e atos praticados por agentes responsáveis no âmbito das unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça; e

III - Fiscalização - técnica de controle utilizada para comprovar se o objeto dos programas institucionais existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido e atende à legislação, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes e permitem a avaliação dos resultados.

Art. 4º As auditorias serão acompanhadas quanto ao seu cumprimento, e as determinações endereçadas aos auditados serão obrigatoriamente monitoradas, e as recomendações ficarão a critério da unidade de controle interno.

Art. 5º O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.

Art. 6º São deveres dos servidores designados para realização de auditorias:

I - manter atitude de urbanidade, respeito e consideração para com os colegas das unidades submetidas a processos de fiscalização;

II - atender aos requisitos de objetividade, clareza, precisão e concisão na elaboração de relatórios de auditoria; e

III - guardar sigilo de dados e informações obtidos no exercício de suas atividades de auditoria, inspeção e diligência, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à apreciação dos superiores hierárquicos.

Art. 7º São prerrogativas dos servidores responsáveis pela realização das auditorias:

I - acessar registros e informações necessários à realização das atividades de fiscalização, sendo garantido o livre ingresso às unidades do tribunal;

II - requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades auditadas, documentos e informações necessárias à realização dos procedimentos de fiscalização, estabelecendo prazos razoáveis para o atendimento; e

III - encaminhar, caso necessário, requerimento ao Diretor Geral para a obtenção de apoio técnico-institucional imprescindível à realização dos procedimentos de fiscalização.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Secretaria de Controle Interno em suas atividades de fiscalização, sob qualquer pretexto, devendo o atendimento ser prestado de forma tempestiva e completa.

Art. 8º É vedada a participação dos auditores da Secretaria de Controle Interno nas seguintes situações:

I - participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar ou em quaisquer comissões instituídas no âmbito do Tribunal, ante o princípio de segregação de funções.

II - em atividades que possam caracterizar cogestão, e por este motivo prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria.

III - desenvolvimento de procedimentos afetos a outra área, ou seja, participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições ou disciplinamento das atividades operacionais das unidades deste Tribunal.

Art. 9º. Para o melhor desempenho das atividades de controle, quanto aos aspectos técnicos, operacionais e gerenciais, o Diretor da Secretaria de Controle Interno poderá baixar Controles de Procedimento, com vistas a disciplinar, no âmbito interno da Secretaria, a aplicação do estabelecido no presente Ato, observando-se, no que couber, a Resolução CNJ nº 171/2013.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Revoga-se o Ato TRT5 nº. 150, de 08 de abril de 2014.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 04 de setembro de 2017.

MARIA ADNA AGUIAR
Desembargadora Presidente

ATOS

(PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA D.O.U., EDIÇÃO DE 05/09/2017)273/2017-

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, PROAD 10271/2017; RESOLVE: Declarar vacância do cargo de Técnico Judiciário/Administrativa, do quadro único de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, ocupado pelo servidor ALLYSON DOS SANTOS NASCIMENTO com efeitos a contar de 01/9/2017, em razão de posse em cargo inacumulável.

281/2017-A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 35, inciso II, da Lei nº 8.112/90, PROAD nº 10441/2017, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) LIVIA